



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015
Edição: 1438 Em: 22/01/20
Palma
Responsável
Jeferson Vieira Calmon
Assessor Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA – STB Nº 14/2020

Versão: 01

Aprovação em: 14 de janeiro de 2020

Ato de aprovação: Decreto n.º 012/2020

Unidade Responsável: Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º – A presente Instrução Normativa dispõe sobre as Rotinas e Procedimentos para a Concessão de Abatimento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU no Município de Santa Teresa – ES.

**CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º – Esta Instrução Normativa abrange a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e a Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças do Município de Santa Teresa – ES.

**CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS**

Art. 3º – Constitui-se o abatimento sobre o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, a redução no valor do Imposto para todos os imóveis situados na Zona Urbana do Município de Santa Teresa – ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º – São procedimentos das áreas envolvidas nesta Instrução Normativa os elencados abaixo:

- I. O Setor de Cadastro Urbano – SCU, emissão do requerimento via Sistema de Tributos, lançamento do percentual apurado dos abatimentos;
- II. Setor de Protocolo: Realiza o protocolo dos pedidos de abatimentos;
- III. Fiscalização de Obras e Posturas realiza vistoria *in loco* para apuração das informações prestadas pelos Contribuintes.

CAPÍTULO V

DA BASE LEGAL

Art. 5º – A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, no sentido de regulamentar a porcentagem de abatimento no valor do IPTU na zona urbana do Município de Santa Teresinha, sobre o qual dispõem:

- I. A Lei nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional;
- II. A Lei Complementar nº 001/2010 - Código Tributário Municipal;
- III. A Lei Municipal nº 1.863/2008 – Concessão de Abatimento no IPTU.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º – Das Responsabilidades:

- I. É pertinência da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOI, no Setor de Fiscalização de Obras – FISC a identificação de irregularidades referentes às informações prestadas pelos Contribuintes e atestar o percentual do abatimento apurado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

- II. É de pertinência do Setor de Cadastro Urbano a expedição do requerimento para solicitação do abatimento, bem como do lançamento de acordo com a apuração da Fiscalização de Obras e Posturas;
- III. É pertinência do Setor de Protocolo encaminhar os processos para o Setor de Tributação nos casos em que não possuam CND (Certidão Negativa de Débitos), e para a Secretaria de Obras e Infraestrutura, quando os mesmos possuírem CND (Certidão Negativa de Débitos).

CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 7º – Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças e na Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de controle e por meio de métodos de amostragem, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas Unidades da Estrutura Organizacional.

Art. 8º – Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI nº 01/2013 (Norma das Normas), bem como manter o processo de melhoria contínua.

Art. 9º – O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de sindicância e do processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas;

Art. 10 – A realização de procedimentos de todas as unidades envolvidas, sem a observância as tramitações, registro e controles estabelecidos nesta Instrução Normativa estarão sujeita à responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções legais.




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Art. 11 – Toda e qualquer irregularidade encontrada pelos servidores responsáveis pela Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças do Município de Santa Teresa, bem como nas demais unidades sujeitas à observância desta Instrução Normativa, deverão obrigatoriamente ser comunicadas à autoridade competente, bem como à Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Art. 12 – Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa/ES, 14 de janeiro de 2020.



GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL



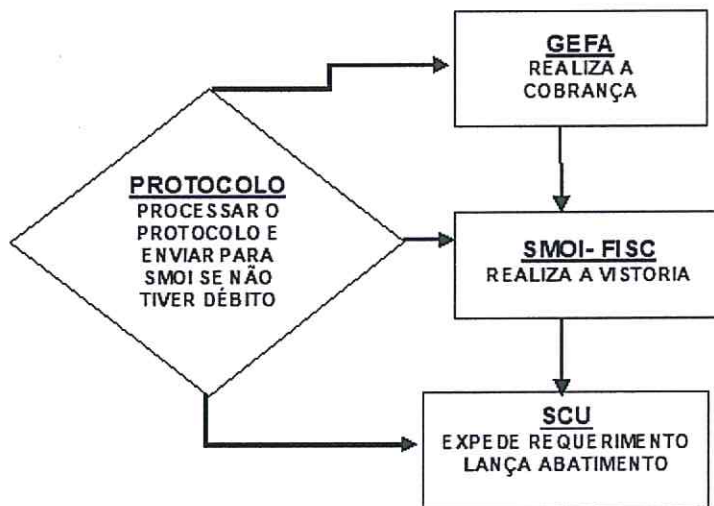
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

FLUXOGRAMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA - STB Nº 14/2020 – Versão 01

Concessão de Abatimento do Imposto Predial Territorial Urbano



LEGENDA:

GEFA – GERÊNCIA FAZENDÁRIA

SMOI-FISC – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

SCU – SETOR DE CADASTRO URBANO